

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 14/2015 FMS**

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através Fundo Municipal de Saúde, representada pelo Secretário, Sr. Alfredo João Berri no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERTENCENTES AO GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUB GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DESCritos NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme especificação contida no anexo I.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, e pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de vigência do credenciamento:**

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE:** segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

**HORÁRIO ESPECIAL DE VERÃO: de 19/10/2015 a 19/02/2016 das 7hs às 13hs, sem intervalo, conforme Decreto de nº 3955, de 01 de outubro de 2015.**

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC  
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro  
Timbó/SC – CEP 89.120-000  
Central de Protocolo – SALA 04*

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereços e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE:** segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

**HORÁRIO ESPECIAL DE VERÃO: de 19/10/2015 a 19/02/2016 das 7hs às 13hs, sem intervalo, conforme Decreto de nº 3955, de 01 de outubro de 2015.**

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento para realização de exames pertencentes ao grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica, sub grupo 03 - diagnóstico por anatomia patológica e citologia, forma de organização 02 - exames anatomo-patológicos descritos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.2 - O credenciamento será válido de 17/12/2015 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

1.2.1 - O contrato de credenciamento poderá ser prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4 do presente edital.

1.3 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

## **2 - DO ORÇAMENTO**

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i><b>Dotação Utilizada</b></i>	
<i><b>Código Dotação</b></i>	<i><b>Descrição</b></i>
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
10200	Receitas de Impostos - Saúde
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
13865	Transf - SUS/União - MAC

15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
16765	Assistência Sist.Único - SUS/Estado -MAC

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município

3.2 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.5 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos documentos exigidos.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

*Central de Licitações de Timbó  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
CREDENCIAMENTO n.º 14/2015  
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (nome completo e nº do CPF ou, se empresa do ramo, denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)*

5.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.

5.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

### 5.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento; *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.*

### 5.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*
  - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
    - ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
    - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 2032 - Setor de Tributos;**
    - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).

\* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

#### 5.3.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

#### 5.3.3 - Quanto às declarações obrigatórias:

##### 5.3.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

**5.3.4 - Declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:**

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CPF (se pessoa física) CNPJ e inscrição estadual (se pessoa jurídica), telefone e e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I;
- c) No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo;
- d) O proponente deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em seu nome para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato, quando for o caso.

**5.3.5 - Da Qualificação Técnica:**

5.3.5.1 - A empresa proponente deve destacar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços e para este deve apresentar:

a.1) Diploma + Especialidade + Sub especialidade, quando for o caso.

5.3.5.2 - Comprovante de inscrição no CRM do técnico responsável no Estado do domicílio, conforme determinação da Sociedade Brasileira de Patologia.

5.3.5.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

5.3.5.4 - Declaração de capacidade de atendimento ao município, de acordo com as normas previstas pela ANVISA, bem como a realização dos exames e sua(s) respectiva(s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho.

5.3.5.5 - Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do contratado.

5.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## **6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO**

6.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2.1 - As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer dos documentos exigidos no **item 4 – DOCUMENTAÇÃO**, serão de pronto inabilitados, não sendo procedido o referido credenciamento.

6.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.2.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

## **7 - DOS RECURSOS**

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Fundo Municipal de Saúde dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

9.1 - A credenciada somente poderá fornecer o serviço mediante apresentação da requisição da Secretaria de Saúde, sendo que somente poderão ser realizados procedimentos com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das Unidades de Saúde do Município.

9.2 - O prazo de entrega dos resultados será de até 15 (quinze) dias úteis para exames anatomo-patológicos, exceto em casos considerados urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Prazo de início das atividades: 02/01/2016 até 31/12/2016.

9.4 - A retirada dos resultados/materiais será de responsabilidade da contratante, sendo que a distância máxima da contratada será de até 50km da sede do contratante, considerando que os veículos municipais diariamente percorrem a citada região, e desta forma promover-se-á agilidade na execução dos exames.

9.5 - PAGAMENTO: Conforme deliberações 404/CIB/2014 e 180/CIB/2015 que aprovam a transferência da gestão dos prestadores de serviço/contratualidades ambulatoriais com a secretaria de Estado de Saúde, o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse.

9.5.1 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato, não transfere para o contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde para todos os efeitos legais.

9.6 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Credenciada.

9.7 - Havendo necessidade de reequilíbrio do valor, dar-se-á somente mediante atualização de preços na tabela SUS.

9.8 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

## **10 - DA ASSINATURA CONTRATUAL**

10.1 - O Município de Timbó disporá do prazo de 15 (quinze) dias para convocar a credenciada a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação do processo licitatório.

10.1.1 - A Convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta.

10.2 - Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.

10.2.1 - A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

10.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

10.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Fundo Municipal de Saúde a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

10.6 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total dos objetos do credenciamento pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total dos objetos do credenciado por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos objetos do credenciamento, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Timbó.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção

## 12.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, constantes na Tabela de Procedimentos SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

## 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente credenciamento estará aberto **para prestação de serviços de 18/01/2016 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.3 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.4 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.6 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Relação de Procedimentos;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatorias;
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 16 de dezembro de 2015

**ALFREDO JOÃO BERRI**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	20	UN	0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	65,99
2	20	UN	0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO	43,21
3	360	UN	0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)	24,00
4	24	UN	0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	92,00
5	24	UN	0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24,00
6	24	UN	0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	43,21
7	36	UN	0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERTENCENTES AO GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUB GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DESCritos NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, nos termos do Processo Licitatório nº. 14/2015 - FMS.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

---

Assinatura do requerente

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATUAL MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2015/14 - \_\_\_\_

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERTENCENTES AO GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUB GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DESCRITOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 14/2015 - FMS

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº. 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde o Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_(estado civil), CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 14/2015 – FMS, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a empresa \_\_\_\_\_ **CREDENCIADA** para a plena e total **execução de procedimentos/exames pertencentes ao grupo 02 - procedimentos com finalidade diagnóstica, sub grupo 03 - diagnóstico por anatomia patológica e citologia, forma de organização 02 - exames anatomopatológicos descritos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS**, de acordo com a planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 14/2015 – FMS, anexos e o presente instrumento.

ITEM	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONALIS	65,99
2	0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO	43,21
3	0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)	24,00
4	0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	92,00
5	0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24,00
6	0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	43,21
7	0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00

Os referidos exames/procedimentos serão realizados pela **CREDENCIADA** diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 14/2015 - FMS, anexos e do presente contrato.

Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive os oriundos das Unidades de Saúde; a população em geral atendida através do SUS e demais relativos ao Sistema Público de Saúde e outros, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 14/2015 - FMS, anexos e do presente contrato.

O objeto deverá estar a disposição sempre que necessário (horário normal de atendimento e demais estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**), cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, horários, especificações, preços/valores para atendimento/realização dos exames e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 14/2015 – FMS, anexos e no presente instrumento e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

O objeto abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, conforme o Edital de Credenciamento nº. 14/2015 – FMS, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. 14/2015 – FMS e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES**

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CREDENCIADA**, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. 14/2015 - FMS, anexos e no presente instrumento.

A **CREDENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A execução dar-se-á junto à sede da **CREDENCIADA**, mediante apresentação pelo paciente do documento/autorização emitida pelo **MUNICÍPIO**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 14/2015 – FMS (em especial o item 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

#### ***“9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO***

*9.1 - A credenciada somente poderá fornecer o serviço mediante apresentação da requisição da Secretaria de Saúde, sendo que somente poderão ser realizados procedimentos com pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das Unidades de Saúde do Município.*

9.2 - *O prazo de entrega dos resultados será de até 15 (quinze) dias úteis para exames anatomo-patológicos, exceto em casos considerados urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas.*"

A **CREDENCIADA** fica responsável pelo atendimento de todos os pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**. O atendimento será efetuado de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº. 14/2015 - FMS, anexos, presente contrato e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

Todos os equipamentos necessários a realização dos exames/procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. 14/2015 - FMS, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes do SUS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/exame efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. 14/2015 - FMS e anexos

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. \_\_\_\_\_, conta nº. \_\_\_\_\_, do banco \_\_\_\_\_, de titularidade desta última, mensalmente após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº. 14/2015 - FMS (em especial os subitens 9.5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

*"9.5 - PAGAMENTO: Conforme deliberações 404/CIB/2014 e 180/CIB/2015 que aprovam a transferência da gestão dos prestadores de serviço/contratualidades ambulatoriais com a secretaria de Estado de Saúde, o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse.*

*9.5.1 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato, não transfere para o contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde para todos os efeitos legais."*

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, relatórios de atendimento e das autorizações/solicitações do **MUNICÍPIO** (quando necessário), na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. 14/2015 - FMS, anexos e do presente instrumento. O **MUNICÍPIO** também poderá exigir a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. 14/2015 – FMS, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CREDENCIADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
10200	Receitas de Impostos - Saúde
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
13865	Transf - SUS/União - MAC
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
16765	Assistência Sist.Único - SUS/Estado -MAC

Os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato não sofrerão reajuste, apenas será realizado o reequilíbrio do valor caso houver atualização de preços na tabela SUS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CREDENCIADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº. 14/2015 - FMS e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- c) respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- e) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- f) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- g) arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- h) atender os pacientes sem efetuar nenhum tipo de cobrança complementar;
- i) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- j) utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- k) assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução deste contrato;
- l) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários;
- m) atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- o) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- p) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- q) contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o objeto;
- r) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;

- s) comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- t) fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
- u) manter sempre atualizado o prontuário e demais informações dos pacientes;
- v) cientificar por escrito a **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando à **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- w) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- x) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus
- y) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- z) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- aa) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
- bb) quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- cc) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- dd) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- ee) executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) emitir Ordem de Execução dos Serviços e respectivos empenhos;
- b) em atestar nas notas fiscais a execução do objeto;
- c) em prestar as informações necessárias à **CREDENCIADA**, para a perfeita execução do objeto;
- d) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos moldes deste instrumento, Edital e anexos;
- e) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria da Secretaria de saúde, o cumprimento e a execução do presente instrumento, edital e anexos, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar, por escrito, a **CREDENCIADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**O prazo deste contrato terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/2015 e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo MUNICÍPIO.**

**A partir do início deste contrato fica a CREDENCIADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- g) Advertência por escrito;
- h) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total dos objetos do credenciamento por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos objetos do credenciamento, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- j) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO.

A CREDENCIADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a CREDENCIADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CREDENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA– DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**.

A **CREDENCIADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO**

ALFREDO JOÃO BERRI

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHA**

NOME

CPF Nº.

**TESTEMUNHA**

NOME

CPF Nº.